

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia para Emissão de parecer.  
Câmara Municipal de Luziânia  
Luziânia-GO., aos: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação,  
Direitos Humanos e Segurança Pública para  
emissão de Parecer

Vereadora Valdirene Tavares

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia - GO, aos: 06/12/18

Presidente

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE NOVEMBRO DE 2018, Presidente

A Comissão de Saúde, Assistência Social, Infância, Juventude e da Mulher para emissão de Parecer.  
Câmara Municipal de Luziânia  
Luziânia-GO, aos: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Presidente

“Dispõe sobre a criação de Cadastro Municipal de associações de moradores de bairros e setores no município de Luziânia e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, aprova com base nas suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica e eu, **PRÉFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Cadastro Municipal das Associações dos Moradores de Bairros, Setores e Vilas, junto Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho com apoio da Secretaria de Finanças, por meio da Divisão de Fiscalização, para melhorar o atendimento das instituições que defendem a população da cidade de Luziânia.

§ 1º Compreende-se como Associação Comunitária ou de Moradores de Bairros, Setores e Vilas, todas aquelas que estiverem com seus estatutos devidamente registrados nos Cartórios competentes, como entidade civil, sem fins lucrativos, que tenha por finalidade trabalhar em prol de políticas públicas de interesse da comunidade local, cujos membros de sua diretoria não tenham cargo remunerado para direção da mesma.

§ 2º Cabe a Administração Pública Municipal garantir, por meio eletrônico, o pleno e irrestrito acesso a toda a sociedade, do rol e situação de todas as Associações vinculadas ao Cadastro Municipal das Associações dos Moradores de Bairros, Setores e Vilas, satisfeito perante a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho com apoio da Secretaria de Finanças e da Divisão de Fiscalização.

**Art. 2º** Deverão ser cadastradas junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho todas as Associações de Bairros, Setores e Vilas de Moradores de Luziânia, que tenham registrado em Cartório de Títulos e Documentos seu Estatuto de Constituição e Ata de Eleição de Diretoria, tendo constituído personalidade jurídica.

§ 1º A sobreposição das áreas de abrangência das Associações não será permitida a partir desta data, devendo prevalecer a mais antiga, segundo registro cartorário, sendo que as novas Associações e o registro que ocorrer desse fato não receberão o cadastro da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

§ 2º Deverão as respectivas Associações estabelecer a sua área de abrangência e registro no Cartório de Registro Civil e Documentos de qualquer alteração havida no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para em seguida, providenciar seu cadastro junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Protocolo nº 1256

Data: 05/12/18

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia-GO CEP: 72.800-060  
Tel: (61) 3622-1880 Fax: (61) 3621-3452 www.luziania.go.leg.br

Assinatura

SAPK  
1783



**Vereadora Valdirene Tavares**

**Art. 3º** O cadastro na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho deverá ser atualizado, mediante comunicação obrigatória de sua Diretoria, todas as vezes que ocorrer alterações no quadro da Diretoria, transferência de local da sede e alteração na área de abrangência da Associação.

**Parágrafo Único.** Deverão as respectivas Associações de Bairros, Setores, e Vilas de Moradores de Luziânia identificar sua área de abrangência, sede e diretoria, apresentando registro no Cartório de Registro Civil e seguida, no prazo de até 60 (sessenta) dias, providências seu cadastro, ou retificação do mesmo junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

**Art. 4º** O Cadastro das Associações, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, será gratuito e obedecerá ao preenchimento de formulário próprio, que se fará acompanhado dos documentos necessários à comprovação da capacidade da instituição de associar-se e do requerente em representá-la.

**Art. 5º** A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho deverá expedir, sem qualquer ônus para as Associações, Célula de Registro Cadastral em favor das mesmas, com validade até o término do mandato da Diretoria em exercício.

**Art. 6º** As campanhas e promoções feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho deverão ser divulgadas perante todas as Associações de Bairros, Setores e Vilas de Moradores de Luziânia, viabilizando mecanismo para que os referidos entes possam colaborar com a identificação do público-alvo a ser beneficiado.

**Parágrafo único.** A vinculação às referidas Associações de Bairros, Setores e Vilas de Moradores de Luziânia, não se fará requisito para que qualquer cidadão seja atendido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, nem tampouco para que seja beneficiado pelas campanhas e promoções promovidas pela mencionada secretaria.

**Art. 7º** A fundação/criação de novas Associações Comunitárias, ou de Moradores, deverá obedecer às normas estabelecidas nesta Lei, sob pena de não ter seu cadastro efetuado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

**Parágrafo Único.** Fica recomendada a fusão de Associações existentes em uma mesma área de abrangência, devendo prevalecer a mais antiga.

**Art. 8º** Deverá a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho promover Audiências Públicas Anuais, das quais deverão participar todas as Associações cadastradas, a fim de discutir as necessidades dos bairros sejam encaminhadas a Administração Pública Municipal.

**Art. 9º** Os representantes das Associações de Bairros, Setores e Vilas de Moradores de Luziânia, cadastrados na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho deverão ser prévia e devidamente comunicados pela Administração Pública Municipal, a comparecer nas Conferências e Audiências Públicas destinadas a discutir a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Plano Plurianual e qualquer modalidade de ato oficial correlato à Gestão Democrática do Orçamento Público ou Orçamento



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

*Vereadora Valdirene Tavares*

Participativo, bem como em outras ações que a Administração Pública Municipal julgar necessária ou conveniente.

**Art. 10.** O Executivo Municipal poderá utilizar recursos próprios, promover incentivos fiscais compensatórios, estabelecer convênios e/ou buscar parcerias com entidades públicas e privadas de incentivo aos interesses sociais, visando à obtenção de recursos financeiros, necessários à implementação do proposto.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 13 dias do mês de novembro de 2018.

**VALDIRENE TAVARES DOS SANTOS**

Vereadora



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora  
Valdirene Tavares

### JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo oficializar a representatividade das Associações de Moradores de Bairros e Setores junto à Prefeitura Municipal de Luziânia. Após essa oficialização existirá um canal de comunicação entre a Sociedade Civil e o Poder Público Municipal.

Com a organização e regulamentação estas associações originadas da espontânea participação e organização dos moradores são importantíssimas para melhoria da qualidade de vida dos bairros, e conseqüentemente da cidade, pois representam uma força associativa que pode provocar as autoridades na tomada de atitudes concretas em prol da comunidade. Já sabemos que há associações de bairro bem estruturadas e ativas que vem lutando incansavelmente pela melhoria de seus bairros.

Portanto, os cidadãos devem colaborar em prol do interesse público de seu bairro, formando associações voltadas para ações objetivas com a finalidade de proteção da qualidade de vida, colaborando com as autoridades na tarefa de administrar uma cidade.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após sua tramitação seja aprovado pelos nobres pares.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 13 dias do mês de novembro de 2018.

**VALDIRENE TAVARES DOS SANTOS**  
Vereadora